



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Processo nº 103481/2014

Convênio nº 08/2014

CONVÊNIO N.º 08/2014

PROCESSO Nº 103481/2014

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE IÚNA-ES E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ESPÍRITO SANTO – 16.ª SUBSEÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Convênio, o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e do RG n.º 384.687 SSP-MG, residente na Avenida Ademar Vieira da Cunha, s/nº, Vila Nova, neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 16.ª SUBSEÇÃO – IÚNA**, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.557.305/0001-55, com sede na Rua Galaor Rios, 260, Centro, Iúna - ES (em frente ao Fórum), CEP 29.390-000, telefone: 3545-1869, e-mail iuna@oabes.org.br, neste ato representado pela Presidente da Subseção, o Dr. **NILTON MARTINS FIGUEIREDO**, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF 264.049.667-00, inscrito nos quadros da OAB-ES com o nº 2.678, residente na Rua Galaor Rios, 258, Centro, Iúna-ES, doravante denominado **OAB-ES-Iúna**, resolvem assinar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre os partícipes, visando a criar meios de prestação de assistência judiciária gratuita a pessoas hipossuficientes do Município de Iúna.



1.2 – O Município de a OAB-ES-Iúna manterão em conjunto Núcleo Municipal de Assistência Jurídica, por meio do qual serão prestados os serviços previstos neste Convênio.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2.1 – Ao Município compete:

I - organizar e manter imóvel, com condições de acessibilidade, dotado de espaço para atendimento ao público, com ao menos mesa de trabalho e computador, zelando por seu asseio e conservação;

II - organizar escalas de atendimento, contando com a participação da OAB-ES-Iúna e zelando pela compatibilização de horários;

III - triar os interessados em atendimento jurídico a fim de:

a) aferir sua efetiva condição de hipossuficiência, exigindo declaração nesse sentido, em que constem as advertências legais;

b) avaliar se há mínima plausibilidade jurídica de sua pretensão;

c) listar os documentos a princípio necessários para aprofundamento da análise do tema, a ser procedida pelo Advogado;

IV - prestar orientação jurídica extrajudicial a munícipes, vedada, para todos os efeitos, a representação judicial ou extrajudicial;

V - manter cadastro atualizado de todas as pessoas que buscam atendimento jurídico e sua situação jurídica.

2.2 – À OAB-ES-Iúna compete:

I - cadastrar advogados interessados em prestar assistência jurídica a hipossuficientes, reportando-os ao Município;

II - permitir amplo acesso de advogados interessados;



III - acompanhar os trabalhos de assistência jurídica a hipossuficientes a fim de contribuir com seu regular e eficiente funcionamento;

3 – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA:

3.1 – Podem cadastrar-se para contribuir com a assistência jurídica gratuita a hipossuficientes do Município de Iúna todos os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que se comprometam, por meio do termo próprio, a cumprir as obrigações previstas neste Convênio.

3.1.1 – O Advogado interessado prestará serviços de advocacia *pro-bono*, gratuita e voluntária, em prol de hipossuficientes cadastrados pelo Município de Iúna.

3.1.2 – O Advogado não terá direito de receber nenhum tipo de pagamento, seja a título de salário, vencimento, remuneração, verba ou honorários, independentemente de sua natureza, seja do Município de Iúna, da OAB-ES-Iúna ou do cidadão assistido.

Y.1.3 – O Advogado fará jus à percepção de honorários fixados na forma do Decreto estadual nº 2.821-R, de 10 de agosto de 2011 – a serem havidos do Estado do Espírito Santo –, bem como os sucumbenciais – do *ex-adverso*, se vencido –, e desde que preenchidos os pressupostos pertinentes a um e a outro.

3.2 – O Advogado interessado deve:

I - firmar termo de comprometimento com o funcionamento do Núcleo Municipal de Assistência Jurídica;

II - explicitar as áreas de atuação em que prestará seus serviços;

III - informar os horários de disponibilidade para organização da escala de atendimentos, devendo reservar tempo mínimo de três horas dias, com frequência preferencialmente semanal, comprometendo-se a estar presente nos horários estipulados pelo Município;

IV - promover as medidas necessárias à solução do problema apresentado pelo munícipe nos dez dias seguintes ao do atendimento, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Processo nº 103481/2014

Convênio nº 08/2014

V - requerer na petição judicial sua nomeação como advogado dativo;

VI - acompanhar o hipossuficiente até o término do processo ou deslinde da querela extrajudicial, permanecendo a ele vinculado, sendo vedada a escolha de pessoas, situações ou casos a serem patrocinados;

VII - adotar as providências, ainda que não explicitadas neste instrumento, necessárias a boa prestação de serviços de assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente do Município de Iúna;

3.2.1. É terminantemente vedado ao Advogado exigir pagamento de qualquer natureza do munícipe assistido.

3.3 – É vedado aos ocupantes do cargo comissionado de Assessor para assuntos de interesse de hipossuficientes o cadastramento como Advogados para prestação de atendimento à população na forma disciplinada neste Convênio.

3.3.1 – Ao Assessor para assuntos de interesse de hipossuficientes compete auxiliar o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no gerenciamento do Núcleo Municipal de Assistência Jurídica e prestar orientações jurídicas extrajudiciais, vedada a representação.

3.3.2 – É vedado a qualquer servidor público municipal o patrocínio de interesse ou demanda em face do Município de Iúna.

3.4 – O Advogado que deixar de cumprir as obrigações previstas neste Convênio será descredenciado do programa.

3.4.1 – O descredenciamento será precedido de comunicação ao Advogado acerca dos motivos pelos quais sua atuação não atende às necessidades do programa, sendo-lhe garantido o prazo de cinco dias corridos para se manifestar, contados do recebimento da comunicação.

3.4.2 – Cabe ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com o Presidente da OAB-ES-Iúna decidir motivadamente, em ato conjunto, sobre o descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Processo nº 103481/2014

Convênio nº 08/2014

3.4.3 – A decisão deverá ser proferida em até vinte dias após a promoção da comunicação recebida pelo Advogado e terá efeitos imediatos.

3.4.4 – Havendo divergência, a decisão caberá ao Prefeito Municipal, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município.

3.4.5 – Se uma das autoridades referidas no tópico 3.4.2 se omitir em decidir dentro do prazo, a outra o fará nos dez dias seguintes.

3.4.6 – O processo de descredenciamento independe de instauração de procedimentos éticos em detrimento do Advogado perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O período de vigência irá do dia da publicação resumida do presente convênio na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2014, admitida a prorrogação, na forma da lei.

5 – DA PUBLICIDADE:

5.1 – Fica vedado às partes utilizar os empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

6 – DO ADITAMENTO:

6.1 – A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem em alteração dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

6.2 – Definição de ajustes, escalas, formas de execução dentre outros que não contrariem as disposições deste instrumento não dependem de formalização de termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Processo nº 103481/2014

Convênio nº 08/2014

7 – DO INADIMPLEMENTO:

7.1 – O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá ensejar a sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, mesmo extrajudicialmente, e ensejará na devolução pela Conveniente, do valor total dos recursos recebidos, corrigidos na forma da Lei.

8 – DA RESCISÃO:

8.1 – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por acordo entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo, que produzirá efeitos após decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos relativos às obrigações assumidas.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A Municipalidade poderá, a qualquer época, promover, por si ou por quem indicar, a verificação do cumprimento do objeto deste Convênio.

9.2 – O Município disporá de trinta dias a partir da entrada em vigor deste instrumento para disponibilizar a infraestrutura física e de pessoal necessária para a prestação dos serviços.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do objeto deste convênio será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, que deverá atestar a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Processo nº 103481/2014

Convênio nº 08/2014

10.2. O agente fiscalizador do contratante será a servidora Lorena de Souza Amorim, Assessora para assuntos de interesse de hipossuficientes, nomeada por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

11 – DO FORO:

11.1 – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Iúna-ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

Iúna - ES, 29 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE IÚNA-ES
Rogério Cruz Silva
Prefeito Municipal

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-ES-IUNA
Nilton Martins Figueiredo
Presidente